

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º CEE- Nº 551/76.		
INTERESSADO: Gildácio Rodrigues da Silva		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar		
PARERE N.º 462/76	CÂMARA/COMISSÃO - CIG-	APROVADO EM 23.6.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO  
HISTÓRICO:

Gildácio Rodrigues da Silva, filho de Durval Rodrigues da Silva e de dona Hildete do C.R. da Silva, nascido aos 17 de maio de 1957, em Tupã, Estado de São Paulo, concluiu, em 1973, o 1º e o 2º semestres do Curso de Monitor Agrícola no então Colégio Técnico Agrícola Estadual de Vera Cruz. Coursou, ainda, em 1974, o 3º semestre do referido curso, tendo sido reprovado. Em 1975, o aluno, cujos estudos, de acordo com as disposições normativas deste Conselho, poderiam ser considerados equivalentes aos cumpridos até o final da 5ª série do 1º grau, matriculou-se em Curso Supletivo da Modalidade Suplência, no Ginásio e Escola Normal "N. S. Auxiliadora", em Tupã, no semestre de estudos correspondente à 7ª série do ensino regular. Ao final do semestre foi o aluno aprovado com as seguintes notas: Língua Portuguesa 5,5; Educação Artística (7,0); Estudos Sociais (8,0); Matemática (5,0) e Ciências e Programas de Saúde (5,5).

Constatada a irregularidade, a Direção daquele estabelecimento de ensino levou o fato ao conhecimento das autoridades competentes da Secretaria da Educação. Em se tratando de um caso de regularização da vida escolar, foi o Processo remetido a este Conselho.

APRECIÇÃO:

Foi efetivamente irregular a matrícula de Gildácio Rodrigues da Silva em nível correspondente à 7ª série do 1º grau. Entretanto, a demora na constatação do engano permitiu que se configurasse uma situação de fato para a qual se faz necessário um tratamento excepcional.

Entendo que se poderá convalidar a matrícula do interessado no 3º semestre do Curso Supletivo da Modalidade "Suplência", desde que o mesmo obtenha aprovação em exames relativos a programação correspondente ao 2º semestre do mesmo curso, de acordo com o plano de

PROCESSOS CEE Nº 551/76 PARECER CEE Nº 462/76 2.

estudos vigente no estabelecimento de ensino em que cursou irregularmente o 3º semestre.

II- CONCLUSÃO

A matrícula de Gildácio Rodrigues da Silva no 3º semestre do Curso de Suplência de 1º grau do Gildácio e Escola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora" de Tupã ficará convalidada, caso o aluno obtenha aprovação em exames relativos à programação do 2º semestre do mesmo curso, no referido estabelecimento de ensino. Tais exames deverão ser realizados sob a supervisão direta da autoridade competente da Secretaria da Educação.

São Paulo, 09 de junho de 1976

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Thezinhinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de junho de 1976

a) Cons. José Conceição Paixão  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23.6.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente